



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 006/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre concessão a Revisão Geral Anual e dá outras providências".

PARECER Nº: 006/2025

DATA: 16/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre concessão a Revisão Geral Anual e dá outras providências.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 01/2025 de 13 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto tem por finalidade cumprir as disposições do Art. 37, inciso X, da CF/88, que garante ao servidor público o direito de revisão anual.

O percentual do reajuste que ocorreu no importe de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) foi apurado levando em consideração o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado em 12 meses até novembro de 2024, de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) e o PIB (Produto Interno Bruto) de 2023, que ficou em 3,2% (três vírgula dois por cento), tendo sido aplicado o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao reajuste, conforme legislação.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o Art. 29 e Art. 30, I da CF/88.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o Art. 57, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potech, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Conforme preceituam os art. 157 e 172 do Regimento Interno, combinado com o Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, a provação do Projeto de Lei dar-se-á em discussão e votação em 2 (dois) turnos e por maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 01/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 02/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de janeiro de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabricio Costa Garcia (Vice-presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 007/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

PARECER Nº: 007/2025

DATA: 16/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 02/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 02/2025 de 13 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado, objetiva abertura de crédito especial para a implantação de ações junto a Câmara Municipal de Pequeri, quais sejam: o Parlamento Jovem, a Câmara Mirim e a Câmara Itinerante, a fim de aproximar a população do Legislativo; despertar nos jovens e crianças o interesse pela democracia e cidadania, assim como popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto dos Vereadores com a população de cada região urbana e rural.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o Art. 29 e 30, I da CF/88, bem como Art. 41, II da Lei 4320, que trata especificamente da Abertura de Crédito Especial.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o Art. 57, inciso II, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 167, inciso V da CF/88, combinado com Art. 39, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o art. 157 do Regimento Interno, trata-se de votação em 2 turnos e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 02/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 02/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de janeiro de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabricio Costa Garcia (Vice-presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 008/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Concessão de Subvenções às Entidades que menciona e dá outras providências".

PARECER Nº: 008/2025

DATA: 16/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a Concessão de Subvenções às Entidades que menciona e dá outras providências".

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 03/2025 de 13 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A finalidade deste projeto é permitir a Concessão de Subvenções Sociais às entidades prestadoras de importantes serviços na área da Saúde e Assistência Social para o Município de Pequeri quais sejam:

- 1) Associação de Refúgio dos(as) Meninos(as) de Rua – Associação REMER, na ordem de R\$ 65.779,25 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);
- 2) Associação de Caridade São José de Bicas – Hospital São José, na ordem de R\$31.558,50 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 3) Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa da Misericórdia, na ordem de R\$ 31.558,50 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 4) Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha, na ordem de R\$ 15.779,25 (quinze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o Art. 30, I da CF/88.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o Art. 57, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 39, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o art. 157 do Regimento Interno, trata-se de discussão e votação em 2 (dois) turnos e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 03/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 02/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de janeiro de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabricio Costa Garcia (Vice-presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 009/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecendo o Calendário Anual de Arrecadação para o Exercício 2025 e dá outras providências".

PARECER Nº: 009/2025

DATA: 16/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecendo o Calendário Anual de Arrecadação para o Exercício 2025 e dá outras providências

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 de 13 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A finalidade deste projeto é autorizar o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como estabelecer o calendário anual de arrecadação do IPTU para o exercício 2025.

O poder executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do referido imposto em até 04 (quatro) vezes, de acordo com o Calendário de Arrecadação, sendo:

- 1) Parcela única (desconto de 20%): até 11.08.2025
- 2) Pagamento parcelado: 1ª. Parcela: 11.08.2025; 2ª. Parcela: 10.09.2025; 3ª. Parcela: 10.10.2025 e 4ª. Parcela: 10.11.2025.

No que tange à redação do Projeto de Lei Complementar em discussão, sua redação é **clara, objetiva e concisa e respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa**, conforme se extrai do Art. 94 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria constante do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa do município, nos termos do **Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, cabendo ainda suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do mesmo artigo no seu **inciso II**; e ainda, o **inciso III** que garante aos municípios autonomia financeira através da outorga de competência tributária:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da proposição, considerando ser matéria regulamentada por Lei Complementar, conforme determina o **Art. 57, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a tramitação do Projeto em tela nesta Casa Legislativa, verifica-se que a Lei Complementar necessita de aprovação por maioria absoluta da Câmara Municipal, conforme preceitua o **Art. 56 §1º da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 04/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação. Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 04/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o parecer.

Pequeri, 23 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Rene da Silva Nassar (Relator)

Rene da Silva Nassar

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

Mirian de S. Costa

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabricio Costa Garcia (Vice-presidente)

Fabricio Costa Garcia

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente